PROCESSO TC – 20001/20

Órgão: INSTITUTO DE PREV. E ASSISTÊNCIA DOS SERV. PUB. DO MUN. DE BAYEUX
Assunto: Aposentadoria voluntária, com Proventos Integrais
Decisão: ***Envio de documentação. Assinação de prazo.***

RESOLUÇÃO RC1 – TC - 00088/22

RELATÓRIO

O **Processo TC-20001/20** trata da **apreciação da legalidade** da **concessão de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais** da **Senhora Maria da Penha Silva Alves**, servidora que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria municipal da Saúde, Matrícula nº 2344.

A **Auditoria**, preliminarmente (fls. 52/56), entendeu se fazer necessária a **citação** da autoridade responsável, para sanar as inconformidades apontadas no relatório.

Devidamente **notificada** a autoridade previdenciária, anexou aos autos **defesa**, através do **documento nº 09074/22**.

Por todo o exposto, a **Auditoria** sugeriu **nova notificação** ao gestor Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux para que atendesse às solicitações feitas no relatório de fls. 76/79.

Devidamente **notificada** a autoridade previdenciária, anexou aos autos **defesa**, através do documento nº 44440/22.

Ao analisar o documento, a **Auditoria** entendeu que as inconformidades **não foram sanadas**, de modo que sugeriu a edição de **Resolução**, nos termos do art. 139, V, do RI/TCEPB, a fim de que o IPM:
a) Retifique os cálculos do benefício com base na remuneração do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e apresentasse novo comprovante de implantação;
b) Encaminhe a legislação que fixa a remuneração do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, inclusive aquelas que concederam reajustes.

Chamado a se manifestar o **Ministério Público, junto ao Tribunal** da lavra do Procurador-Geral BRADSON TIBÉRIO LUNA CAMELO, por meio do Parecer nº 01651/22, pugnou para que seja fixado **prazo** ao gestor do Instituto de Prev. E Assistência dos Serv. Pub. Do Mun. de Bayeux, para que: **a)** retifique os cálculos do benefício com base na remuneração do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e apresente novo comprovante de implantação e; **b)** encaminhe a legislação que fixa a remuneração do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, inclusive aquelas que concederam reajustes. Além disso, RECOMENDA-SE ao gestor que não incorra novamente na irregularidade apontada.

VOTO DO RELATOR

O <u>Relator vota</u> pela assinação do <u>prazo de 15 (quinze) dias</u> ao atual Presidente do Instituto de Previdência do Município, para proceder às medidas antes arroladas pelo Órgão Técnico, de tudo fazendo prova em tempo hábil a este Colégio de Contas.
a) Retificar os cálculos do benefício com base na remuneração do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e apresentasse novo comprovante de implantação;

b) Encaminhar a legislação que fixa a remuneração do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, inclusive aquelas que concederam reajustes.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar PRAZO de 15 (quinze) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência do Município, para proceder às medidas antes arroladas pelo Órgão Técnico, de tudo fazendo prova em tempo hábil a este Colégio de Contas, para análise sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB.

1. Retificar os cálculos do benefício com base na remuneração do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e apresentasse novo comprovante de implantação;

2. Encaminhar a legislação que fixa a remuneração do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, inclusive aquelas que concederam reajustes.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 25 de agosto de 2022

Assinado 26 de Agosto de 2022 às 09:13

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Agosto de 2022 às 09:42

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 26 de Agosto de 2022 às 09:18

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 26 de Agosto de 2022 às 16:47

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO